



no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, conforme disposto no Art. 1º da Portaria INEMA nº 21.953 de 07 de dezembro de 2020. Art. 11º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **DANIELLA TEIXEIRA FERNANDES DE ARAÚJO - Diretora Geral em Exercício**

PORTARIA Nº 26.352 DE 21 DE JUNHO DE 2022. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº **2021.001.009344/INEMA/LIC-09344**, **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, válida pelo prazo de 08 (oito) anos, à **VERACEL CELULOSE S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.551.996/0001-48, com sede na Fazenda Brasília, BA 275, Km 24, zona rural, no município de Eunápolis, para Implantação de silvicultura de eucalipto, na Fazenda Conjunto Eternia, na Rodovia BA 982, Km 04, zona rural, no município de Belmonte, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da íntegra da Portaria no referido Processo. **Art. 2º** - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 3º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. **Art. 4º** - Estabelecer que os documentos para cumprimento dos condicionantes desta portaria devem ser protocolados exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA, conforme disposto no Art. 1º da Portaria INEMA nº 21.953 de 07 de dezembro de 2020. **Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **DANIELLA TEIXEIRA FERNANDES DE ARAÚJO - Diretora Geral em Exercício**

PORTARIA Nº 26.353 DE 21 DE JUNHO DE 2022. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº **2021.001.005915/INEMA/LIC-05915**, **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder **RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**, válida pelo prazo de 4 (quatro) anos, à **AGROPOLLO COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.502.335/0001-33, com sede na Rua Carazinho (06), S/N, Quadra 11, lote 06, Cidade Rosário, no município de Correntina, para operar base de armazenamento e distribuição de produtos agroquímicos (defensivos, sementes e adubos), com capacidade estática de armazenamento total de 420 t, de produtos, nesse mesmo local e município, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da íntegra da Portaria no referido Processo. **Art. 2º** - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 3º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. **Art. 4º** - Estabelecer que os documentos para cumprimento dos condicionantes desta portaria devem ser protocolados exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA, conforme disposto no Art. 1º da Portaria INEMA nº 21.953 de 07 de dezembro de 2020. **Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **DANIELLA TEIXEIRA FERNANDES DE ARAÚJO - Diretora Geral em Exercício**

PORTARIA Nº 26.354 DE 21 DE JUNHO DE 2022. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº **2022.001.002669/INEMA/LIC-02669** requerido por **QUELI VANESSA SCHIO ZANATTA**, inscrita no CPF sob nº 033.278.959-45, com sede na Rua Colombo, Lote 26, Bairro Centro, no município de Marechal Cândido Rondon-PR, **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder: § 1º - **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA** válida pelo prazo de 02 (dois) anos, para atividade agricultura de sequeiro, em uma área de 399,4300 ha, na Fazenda Michel, no município de Jaborandi, delimitada com as seguintes coordenadas de referência em UTM (XY) informadas no certificado, SIRGAS 2000, estando as demais coordenadas descritas em memorial descritivo apensado ao supracitado processo, com rendimento de material lenhoso estimado em 2.043,0445 m³ ou 3.064,5667 st ou 1.021,5222. § 2º - **AUTORIZAÇÃO PARA MANEJO DE FAUNA**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, para Salvamento e Levantamento de fauna silvestre para atividade agricultura de sequeiro em uma área de 399,4300 ha, na Fazenda Michel, no município de Jaborandi. **Art. 2º** - As concessões a que se refere o artigo 1º estão sujeitas ao atendimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da íntegra da Portaria no referido Processo. **Art. 3º** - Apresentar ao INEMA, com antecedência mínima de 45 dias, o cronograma de execução das atividades de supressão da vegetação ou, caso o início das atividades venha a ocorrer em menos de 45 dias da publicação desta portaria, comunicar isso expressamente ao INEMA, além de também apresentar o cronograma de execução das atividades. **Art. 4º** - Esta autorização esta vinculada a atividade dispensada ou isenta de licenciamento ambiental, conforme anexo IV do Regulamento da Lei 10.431/06, aprovado pelo Decreto 14.024/12. **Art. 5º** - Os produtos e subprodutos originados de atividade autorizada, nas coordenadas geográficas de referência em SAD 69 13° 50' 39" S / 45° 35' 39" W, deverão ser aproveitados conforme estabelecido no Art. 115 da Lei 10.431/2006 sujeitando-se o transporte ao Art. 144 da mesma, bem como à Portaria MMA nº 253/2006, que dispõe sobre a necessidade de registro de tais produtos no "Sistema - DOF" para o controle informatizado do transporte e de seu armazenamento. **Art. 6º** - Havendo processo discriminatório judicial em curso, o corte de vegetação na área sob litígio deverá ser precedido da anuência da Coordenação de Desenvolvimento Agrário (CDA), órgão fundiário estadual, em observância ao art. 24 da Lei Federal nº 6.383/1976. **Art. 7º** - Esta Portaria NÃO autoriza: a) Acesso ao patrimônio genético, para o qual deve ser atendido o disposto na Lei nº 13.123/15, regulamentada pelo Decreto nº 8772/16, que versa sobre o acesso ao patrimônio genético; b) Captura/coleta/transporte e sultura de fauna em áreas de domínio privado, sem consentimento expresso ou tácito do proprietário, nos termos do Art. 594, 595, 597 e 598 do Código Civil; c) Exportação, comercialização ou criação de animais

vivos ou material zoológico. d) A eutanásia de espécimes para compor coleções científicas. **Art. 8º** - Esta Autorização refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 9º** - Estabelecer que esta Autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, deve ser mantida disponível à fiscalização dos órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. **Art. 10º** - Estabelecer que os documentos para cumprimento dos condicionantes desta portaria devem ser protocolados exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, conforme disposto no Art. 1º da Portaria INEMA nº 21.953 de 07 de dezembro de 2020. **Art. 11º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **DANIELLA TEIXEIRA FERNANDES DE ARAÚJO - Diretora Geral em Exercício**

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 16 DE 21 DE JUNHO DE 2022

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 204 da Lei Estadual nº 6.677/94 e seguintes:

RESOLVE:

Designar os servidores **FÁBIO MARCONI SILVA FONSECA**, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 17.332.859, **MARIA LETÍCIA BONFIM ANDRADE**, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 09.381.406 e **SÉRGIO HENRIQUE DE ASSIS SANTANA**, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 09.372.969, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância destinada a apurar a responsabilidade do pagamento por indenização, constante nos autos do processo SEI nº 017.1776.2022.0000775-66, de acordo com o Parecer nº PLC-LB-MQ-3952/2008, de lavra da Procuradoria Geral do Estado da Bahia. A Comissão deverá concluir seus trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data desta publicação, podendo ser prorrogado por igual período, para apresentar o Relatório Final.

CLAUDIO RAMOS PEIXOTO

Secretário do Planejamento em exercício

PORTARIA Nº 17 DE 21 DE JUNHO DE 2022

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições e em atendimento ao quanto disposto no Decreto Estadual nº 10.208 de 29/12/2006, alterado pelo Decreto nº 12.908 de 20/05/2011, e Instrução Conjunta SAEB/SECULT nº 01 de 18/02/2014, **RESOLVE:**

Art. 1º Tornar público os instrumentos de gestão de documentos elaborados pela Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo, constituída através da Portaria nº 07, de 23/03/2021, denominados Plano de Classificação de Documentos e Tabela de Temporalidade de Documentos, referente às atividades finalísticas da Secretaria do Planejamento, disponível no site www.seplan.ba.gov.br, devidamente aprovados pelo Parecer Técnico nº 12 de 31 de maio de 2022, do Arquivo Público do Estado da Bahia/ Fundação Pedro Calmon (APEB/FPC/SECULT), conforme Processo SEI nº 017.1787.2022.0000886-34.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 21 de 16 de setembro de 2019, publicada no DOE de 18/09/2019.

Cláudio Ramos Peixoto

Secretário do Planejamento em exercício

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO EM EXERCÍCIO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e cumprindo o disposto no Item 12, do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022 - SEPLAN, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 05/04/2022, para contratação de pessoal, por tempo determinado, sob a forma de Regime Especial de Direito Administrativo, cuja homologação se deu através da Portaria nº 15, de 09 de junho de 2022, publicada no DOE de 10/06/2022,

RESOLVE:

1. Convocar o candidato abaixo nominado, classificado e relacionado no Anexo Único deste Edital, por função temporária, a comparecer na Secretaria do Planejamento do Estado da Bahia, na Coordenação de Recursos Humanos - CRH, no endereço situado na 2ª Avenida, nº 250, Centro Administrativo da Bahia - CAB, CEP: 41.745-003, Salvador-BA, **no dia 27/06/2022, das 09h às 12h e das 14h às 17h**, horário local.
2. O candidato convocado deverá comparecer no local, data e horário definidos acima, munido dos seguintes documentos em original e fotocópia e exames médicos pré-admissionais:
 - a) original e cópia do diploma, devidamente registrado de conclusão do curso de nível superior, conforme opção de inscrição para a função temporária que concorreu, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;
 - a.1) original e cópia do certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino médio expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou formação técnica profissionalizante de nível médio completo, conforme opção de inscrição na função temporária;
 - b) original e cópia dos títulos obtidos no exterior revalidados no Brasil, se for o caso;
 - c) original e cópia da carteira de identidade, CPF, certidão de nascimento ou de casamento, se for o caso;
 - d) original e cópia do título de eleitor e dos comprovantes dos dois últimos pleitos ou certidão de quitação eleitoral fornecida pelo respectivo cartório eleitoral;

PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS – ATIVIDADE-FIM

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO (SEPLAN)

FUNÇÃO: 44 – GESTÃO DO PLANEJAMENTO DO ESTADO

Refere-se à formulação e atualização dos instrumentos de planejamento governamental, bem como o controle orçamentário e a aplicação de investimentos para o desenvolvimento em todo o território do estado da Bahia.

SUBFUNÇÃO: 44.01 – PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Refere-se à coordenação, orientação e consolidação do orçamento público por meio da execução da programação orçamentária.

Atividade: 44.01.01. Gerenciamento do orçamento público



FUNÇÃO: 44 - GESTÃO DO PLANEJAMENTO DO ESTADO

• **SUBFUNÇÃO: 44.01 – PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Atividade	Tipologia Documental	Prazo de Guarda*		Destinação		Base Legal	Observação
		A. C.	A. I.	E.	A. P.		
44.01.01. Gerenciamento do orçamento público	44.01.01.01 Processo de análise e publicação de Decretos Financeiros	5	15	X	-	Lei nº 2.322, de 11 de abril de 1966	
	44.01.01.02 Processo de análise e alteração de Emendas Parlamentares Individuais	5	15	X	-	Constituição Estadual; Lei de Diretrizes Orçamentárias Estadual	A Lei de Diretrizes Orçamentárias Estadual é publicada anualmente.

* Prazo de guarda em anos

AC = Arquivo Corrente / A.I. = Arquivo Intermediário / E. = Eliminação / A.P. = Arquivo Permanente